



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

PARECER

Matéria: Projeto DE LEI N. 531/2020

DISPÕE sobre o atendimento prioritário, obrigatório e integral de pessoas que sofrem com perda gestacional.

Autoria: DEPUTADA MAYARA PINHEIRO

Relator: DEPUTADO BELARMINO LINS

I - RELATÓRIO

No dia 24 de novembro de 2020, foi apresentado pela Ilustre Deputada Mayara Pinheiro, o Projeto de Lei n. 531/2020, que visa dispor sobre o atendimento prioritário, obrigatório e integral de pessoas que sofrem com perda gestacional.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Ato contínuo, vieram-me os autos para emissão de parecer, nos termos do art. 26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o breve relatório. Passo a opinar.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

II - FUNDAMENTAÇÃO

Proposto pela Ilustre Deputada Mayara Pinheiro, o Projeto de Lei n. 531/2020 visa dispor sobre o atendimento prioritário, obrigatório e integral de pessoas que sofrem com perda gestacional.

Do ponto de vista jurídico, a matéria encontra-se em consonância com a Constituição Federal que em seu Art. 24, inciso XII assim dispõe:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Da mesma forma, a Carta Magna Estadual, em seu Art. 18, também em seu inciso XII dispõe:

“Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

(...)

XII- previdência social, proteção e defesa da saúde”

É oportuno salientar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o exame do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do art. 27, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, não havendo empecilho regimental ou legal, me posiciono a favor do regular prosseguimento da matéria na forma no regimento interno.





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

III - VOTO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 531/2020.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

Deputado BELARMINO LINS
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 30/08/2021 12:19:19
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 30/08/2021 09:33:48
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 06/08/2021 15:20:12

